

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004917/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050571/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.267390/2025-79
DATA DO PROTOCOLO: 04/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON SILVEIRA NUNES e por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA;

E

MEC - CONSULTORIA E SERVICOS MARITIMOS LTDA, CNPJ n. 22.713.239/0001-41, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). KARL GROHS NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da Classe em geral em todo Porto**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SOLDADA BASE

A soldada base mínima dos trabalhadores marítimos (aquaviários marítimos em geral em todos os níveis), não poderá ser inferior a Lei Estadual que dispõe sobre os pisos salariais regionais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul (atualmente em R\$ 1.945,67 conforme o previsto na alínea I do inciso IV do art. 1º da Lei Estadual nº 16.311 de 10/06/2025) ou Lei sucessora. Em 1º/02/2026, a soldada-base será reajustada, em 100% (cem por cento), pelo INPC acumulado no período compreendido entre 01/02/2025 à 31/01/2026. Se no decorrer do ano de 2026 houver algum reajuste no salário/piso mínimo regional, a soldada-base da categoria só será alterada, se, e somente se, o seu valor, após o reajuste ocorrido em 1º/02/2026, ficar em patamar inferior ao previsto na Lei Estadual sucessora da Lei Estadual nº 16.311 de 10/06/2025, para que o seu valor fique nominalmente a nova Lei vigente. Fora esta hipótese, fica vedado o bis in idem no reajuste.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO FIXA E VARIÁVEL:

O regime remuneratório dos trabalhadores Aquaviários Marítimos corresponderá a soldada-base/piso, adicional de produtividade (8%), gratificação de função (R\$97,28), gratificação de comando (R\$ 200,00), insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) para o pessoal de máquinas e de 30% (trinta por cento) para o pessoal

Convés, adicional noturno fixo equivalente a 104 horas com acréscimo de 50% e de 16 horas com acréscimo de 100%, repouso semanal remunerado referente a respectiva jornada de trabalho e seus respectivos turnos, incidentes aos seus devidos reflexos, e eventualmente as horas extras variáveis nos termos deste acordo coletivo decorrentes de postergação de jornada.

Parágrafo único: A Empresa Acordante pagará mensalmente aos trabalhadores aquaviários marítimos, a título de Soldada Base/Piso, os seguintes valores:

CONVÉS:

Comandante – (Mestre/MOC).....R\$ 2.037,71

Comandante – (Mestre/MAC).....R\$ 1.945,67

MAC – Marinheiro Auxiliar de Convés.....R\$ 1.945,67

MÁQUINAS:

MAM – Marinheiro Auxiliar de Máquinas.....R\$ 1.945,67

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO - PRAZO DE PAGAMENTO

Os salários deverão ser pagos até o 5º (no máximo, sem incidência de multa) dia útil do mês subsequente ao vencido.

A) Na hipótese de descumprimento da norma acima, o **SINDICATO ACORDANTE** notificará, por meio de ofício, **A EMPRESA ACORDANTE**, que diligenciará para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de cinco dias contados do recebimento da notificação.

B) Persistindo o descumprimento a **EMPRESA ACORDANTE** se obriga a pagar a multa diária de um (01) dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado, a contar do prazo estabelecido no "caput" da presente cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DIVISOR

A empresa acordante utilizará nas suas bases de calculos o divisor 180, em virtude de sua jornada especial praticada de 1x1, correspondendo na média há quinze dias trabalhados no regime/escala de Semana Espanhola e quinze dias de descanso (folga) intercalados.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO OU CHEFIA E DA GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO



Item A) Será pago mensalmente ao Comandante/Mestre da embarcação uma Gratificação de Comando/Chefia, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), com reflexos nas demais rubricas, conforme tabela salarial do anexo I.

Item B) A empresa pagará mensalmente a título de gratificação de função o valor fixo de R\$ 97,28 (noventa e sete reais e vinte e oito centavos).

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE HORAS EXTRAS FIXAS (NOTURNAS)

Os empregados sujeitos ao regime de trabalho mencionados neste Acordo Coletivo de Trabalho terão as respectivas horas extras fixas e variáveis calculadas com base no somatório das parcelas de Soldada Base/piso, produtividade, Gratificação de função, Gratificação de Comando/Chefia e Insalubridade, divididos por 180 horas e multiplicado pelo número de horas fixas, multiplicados pelos respectivos coeficientes de horas extraordinárias (correspondente à 50%=1,5 e 100%=2), acrescidos de 20%. conforme tabela do anexo I.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS VARIÁVEIS E DOBRAS

A Empresa Acordante remunerará o empregado em dia de folga com todas horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

B) Serão pagas todas as horas trabalhadas em jornadas extraordinárias, quando a Empresa Acordante necessitar requisitar o empregado para executar serviços em horas extra-jornada, por necessidade premente e urgente ou meramente comercial, de acordo com os acréscimos previstos na legislação trabalhista.

C) Horas extras diurnas: serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as duas primeiras e acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as subsequentes as duas primeiras, na mesma jornada.

D) Horas extras noturnas: serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora noturna, para as duas primeiras e acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as subsequentes as duas primeiras, na mesma jornada, mais o adicional noturno de 20%

E) Sábado: As horas extras de sábado serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

F) R.S.R: As horas trabalhadas em dias de R.S.R, serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

G) Horas a disposição: será remunerada acrescida de 100% sobre a hora normal, mais o adicional noturno, quando noturna.

H) Formulas: **Remuneração final (bruto) x número de horas extra-jornada laboradas x 1,5= 50% ou 2= 100%**

divisor = 180

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO (SOBRE ÀS HORAS NOTURNAS VARIÁVEIS)



Considerando o disposto na cláusula que trata da jornada de trabalho especialíssima, serão pagos, fixas e mensalmente, a título de adicional noturno, 120 (cento e vinte) horas, sendo 104 (cento e quatro) com adicional de 50% e 16 (dezesesseis) com adicional de 100%. Quando houver postergação ou realização de trabalho noturno fora da jornada habitual prevista neste Acordo, 20% (vinte por cento), sobre o total de horas extras noturnas laboradas, com seus adicionais de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

Remuneração final (bruto) x 0,20 x 1,50 (50%) ou 2 (100%) x nº laboradas

Divisor = 180

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, incidente sobre a soldada base/piso, será de 30% (trinta por cento) para o pessoal de convés e de 40% (quarenta por cento) para o pessoal de máquinas, conforme a tabela salarial deste Acordo (Anexo I).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRODUTIVIDADE

A empresa acordante pagará mensalmente a todos os seus trabalhadores Aquaviários Marítimos, à título de produtividade um adicional no percentual de 8% (oito por cento) da sua respectiva soldada base/Piso. (conforme tabela do anexo I)

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa Acordante fornecerá, mensalmente, aos empregados Aquaviários Marítimos, Vale Alimentação, nos termos da Lei nº 6.312/76 e legislação complementar, que ocorrerá via cartão SODEXO ou por meio de cartão ou ticket de mesma natureza e finalidade, participando o empregado do custo do valor do benefício através do desconto em folha de pagamento como segue abaixo:

A) A partir de 01º/09/2025, no valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com participação do empregado de R\$1,00 (um real).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO

A empresa acordante fornecerá alimentação (café, almoço, lanche da tarde, janta) nas suas embarcações, em condições para que as refeições sejam feitas dentro dos parâmetros aceitáveis de acordo com suas necessidade, sem ônus para os trabalhadores.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá Vale Transporte para os dias efetivos de trabalho mensal, bem como vale lancha, descontando no máximo, 6% (seis por cento) da soldada base/piso do empregado, nos termos da Lei 7.418/85. Podendo ser dispensado nos termos da mesma Lei.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL: SEGURO PARA CUSTEIO DAS DESPESAS FÚNEBRES

A empresa manterá contratado seguro para fins de custeio das despesas fúnebres para o caso de falecimento de seus empregados, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECRUTAMENTO

A Empresa Acordante preferencialmente, mas jamais de forma obrigatória, solicitará candidatos à vagas de Aquaviários Marítimos, através do Sindicato Acordante ficando sempre livre o critério de escolha e admissão fixado pela Empresa Acordante.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A EMPRESA ACORDANTE, se compromete a efetuar as rescisões do contrato de trabalho dos funcionários que ultrapassem os 03 (três) meses ou mais de contrato, no SINDICATO ACORDANTE.(SINDIMARS)

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FUNÇÃO/HABILITAÇÃO/EQUIPARAÇÃO DE FUNÇÃO:

A empregadora remunerará seus trabalhadores devidamente habilitados, de acordo com suas funções exercidas a bordo, respeitando os CTS (Cartão de Tripulação e Segurança) das suas respectivas embarcações e os quartos de serviços de bordo, conforme tabela salarial do anexo I.

A) Os trabalhadores que exercerem funções superiores, perceberam a diferença salarial (remuneração) equivalente a respectiva função exercida, com o adicional de equiparação de função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATRIBUIÇÕES E DURAÇÃO DOS QUARTOS OU TURNOS DE SERVIÇO:



Os trabalhadores Marítimos (Aquaviários) desempenharam suas funções e atribuições, embarcados em turnos (tripulação 1x1 na escala de Semana Espanhola), podendo haver prorrogação de jornada com os devidos acréscimos legais, mais os previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho, em casos excepcionais.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO / DO ACÚMULO DE FUNÇÃO

As substituições, enquanto **persistirem**, assegurarão ao substituto a remuneração equivalente do substituído, se esta for superior à qual fará jus. O acúmulo de função, permitida pela legislação, assegurará ao tripulante, enquanto exercendo a função, remuneração, a título de gratificação, de 100% (cem por cento) da remuneração da outra categoria profissional.

§ 1º - Entende-se por **substituição**, para os efeitos desta Cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

§ 2º - Entende-se por **acúmulo de função**, para os efeitos desta Cláusula, o exercício de função, que prive do embarque outra categoria profissional, ainda que permitida pela legislação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REGIME DE TRABALHO (SEMANA ESPANHOLA)

Em virtude das atividades exercidas, será instituída uma jornada especialíssima denominada de **escala de Semana Espanhola**, para adequação de acordo com as normas especiais de tutela do trabalho e especificamente as disposições especiais sobre duração e condições de trabalho das equipagens das embarcações da Marinha Mercante Nacional, da Navegação Fluvial e Lacustre, do Tráfego nos Portos e da Pesca, previstas no art. 248 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, adequadas às peculiaridades inerentes ao trabalho dos empregados marítimos embarcados em rebocadores portuários, dragas, embarcações de transportes de cargas ou passageiros e embarcações de apoio em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas que se enquadram no parágrafo primeiro da presente cláusula terá a jornada e o regime de trabalho de todas as categorias no sistema de revezamento de 02 (duas) tripulações para cada embarcação, de maneira que enquanto 01 (uma) turma estiver de serviço à outra estará necessariamente em gozo de folga, como segue:

Semana Espanhola (48x48,72x48 e 48x72):

- A turma que durante a semana permanecer de serviço na Segunda, Terça, Sexta, Sábado e Domingo, na semana subsequente estará de folga nestes mesmos dias;

- A turma que durante a semana permanecer de folga na Segunda, Terça, Sexta, Sábado e Domingo, na semana subsequente estará de serviços nestes mesmos dias;

- A turma que durante a semana permanecer de serviço na Quarta e Quinta-feira estará de folga nestes mesmos dias na semana subsequente.

- A turma que durante a semana permanecer de folga na Quarta e Quinta-Feira estará de serviços nestes mesmos dias na semana subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE INICIO DA JORNADA E INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÕES:

O horário de trabalho terá início às 07:00 horas da manhã até às 07:00 horas do dia da troca de escala/turno, com intervalo de 01:00 hora para descanso e refeição de almoço durante o dia e 01:00 hora de intervalo para descanso e refeição de janta, ficando a critério e sob responsabilidade do Comandante (Mestre) da embarcação o estabelecimento e o efetivo horário para gozo deste intervalo.

A) A empresa acordante poderá alterar o horário de sua jornada de entrada e saída de escala, mediante breve comunicação aos seus funcionários, assim como ao SINDIMARS, com antecedência mínima de quinze dias.

B) Caso o trabalhador não consiga gozar o intervalo de uma hora na íntegra, o trabalhador fará jus e gozará de dois intervalos intercalados de trinta minutos cada, por período (diurno e noturno), sendo obrigatório seu registro nas suas respectivas folhas pontos ou livro ponto ou ponto eletrônico.

C) Havendo prorrogação de jornada o colaborador receberá o pagamento das horas variáveis laboradas com seus respectivos acréscimos e reflexos, sendo às duas primeiras com o adicional de 50% e a partir da terceira com acréscimo de 100%, exceto aos domingos, feriados e dias de dobra que terão todas às horas o acréscimo de 100%.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO/ FIXOS E VARIÁVEIS

O Descanso Semanal Remunerado será calculado como segue:

$$\text{DSR/RSM} = (\text{soldada base/piso} + \text{produtividade} + \text{insalubridade} + \text{g.função} + \text{gratificação de comando} \times 2$$

13

A) Em caso de dobra de serviço, conforme a legislação vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PONTO - TROCA DE ESCALA/TURNO ENTRE COLABORADORES

O controle da jornada será realizado através de **Folha Ponto individual ou Livro Ponto próprio ou Ponto eletrônico** de acesso comum às partes, subscrito (preenchido) pelo empregado (Aquaviário Marítimo) com ciência da EMPREGADORA, onde deverá ser registrado os horários de entrada, saída e a quantidade de horas extras laboradas após a jornada normal de trabalho de cada colaborador. (de forma individual).

Parágrafo único: As trocas de **ESCALA/TURNO**, entre colaboradores (Aquaviários Marítimos) somente serão autorizadas, pela direção da empresa acordante imediata, se cumprida às seguintes condições:

A) Mediante solicitação por escrito ou preenchimento de formulário próprio específico, assinado pelas partes interessadas e devidamente protocolado na sede da empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

B) Máximo de 02 (duas) trocas de **ESCALA/TURNO** por mês.

C) A troca de **ESCALA/TURNO** será considerada tanto para o solicitante quanto para o solicitado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

INÍCIO DE FÉRIAS

A Empresa Acordante não iniciará férias individuais em sábados, domingos, dias de folga do empregado e véspera de feriados, bem como não iniciará férias coletivas nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro do ano corrente e 01 de janeiro do ano seguinte, ficando obrigada a comunicar por escrito o período de férias no prazo de 30 dias antes da concessão do direito e o pagamento deverá ser realizado até 02 (dois) dias antes do início do efetivo gozo de férias.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedado à Empregadora convocar os empregados que estejam em gozo de férias, para exercer atividades, exceto na previsão legal (10 dias, mediante o respectivo pagamento).

Parágrafo Segundo - A Empregadora não computará os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro no período de gozo de férias coletivas que venha a estabelecer.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO UNIFORME / EPI

A Empresa Acordante se compromete a fornecer a cada empregado Aquaviário Marítimo, no primeiro ano de serviço, duas calças, duas camisas/camisas, um moletom e uma jaqueta do padrão da empresa. Caso comprovada a real necessidade do tripulante, poderá a empresa fornecer uniforme extra, em caráter excepcional, no decorrer da contratualidade laboral.

Parágrafo único: A Empresa Acordante se compromete a fornecer os equipamentos de proteção individual obrigatórios por lei, ficando os empregados Aquaviários Marítimos obrigados ao uso dos mesmos, respondendo administrativamente pelo não cumprimento e sujeitos as sanções previstas no ordenamento jurídico que rege a matéria.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE

A Empresa Acordante descontará do empregado, em favor do Sindicato, a mensalidade associativa de 1% (um por cento) da remuneração bruta (final) descrita na tabela salarial deste Acordo, desde que autorizada por escrito pelo empregado, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data do desconto, por meio de depósito bancário identificado, na seguinte conta: Banco Santander 033, Agência 1151, conta 13002433, Sindicato dos Marítimos do Rio Grande/RS e São José do Norte/RS.

Parágrafo único: Para fins de cumprimento das disposições previstas nesta Cláusula, o sindicato acordante se compromete a fornecer a autorização de desconto assinada pelo empregado, assim como eventuais desfiliações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CUSTEIO SINDICAL

A Empresa acordante, com o objetivo de contribuir para o custeio das atividades sociais oferecidas pelo Sindicato aos seus representados, contribuirá mensalmente ao mesmo, às suas expensas, a partir de 01.09.2025, mediante recibo, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por empregado em atividade, sem ônus para os mesmos, por meio de depósito bancário identificado, na seguinte conta: Banco Santander 033, Agência 1151, conta 13002433, Sindicato dos Marítimos do Rio Grande/RS e São José do Norte/RS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EMPRESA, mediante o recebimento de autorização por escrito e expressa do empregado associado ou não, descontará, a título de Contribuição Assistencial, **conforme decisão das Assembleias dos dias 20 e 22/12/2022 e 07 e 14/12/2022 e 22 e 29/11/2023 e 20 e 27 de novembro de 2024**, o valor de 6% (seis por cento) da remuneração básica, descrita na cláusula terceira deste Acordo.

A autorização do desconto é **opcional e encontra-se na Ata de encerramento do presente instrumento coletivo do dia 19/08/2025 (anexo II)**. O desconto será efetivado na primeira folha de pagamento paga após a assinatura deste Acordo, tomando por base empregados admitidos até março de 2025, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto. (Banco 033 Santander, agência 1151 - Rio Grande/RS, conta nº 13.000243-3)

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Podem aqueles que não desejarem contribuir à entidade sindical (SINDIMARS), exercer o direito à oposição ao desconto, mediante manifestação voluntária (Ata do anexo II - Na qual consta autorização expressa e individual dos trabalhadores acerca dos termos do ACT firmado), solicitando o seu respectivo registro. Cabe, da mesma forma, aos colaboradores/trabalhadores o exercício do direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser manifestado, diretamente na entidade sindical, ou perante à empresa, em até dez dias após a homologação do presente instrumento coletivo (ato este que é também comunicado à empresa, pelo MTE); Neste contexto, a manifestação soberana da assembleia, ao passo que obriga os empregadores a realizar o desconto, também contempla o direito daqueles (colaboradores presentes ou abrangidos pelo presente instrumento coletivo, sócios e não sócios) de se opor, garantindo a incolumidade da atividade sindical e estando em consonância com os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito, nos termos previstos constitucionalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O desconto, pactuado por expressa condição e exigência negocial da entidade sindical profissional, observado o disposto no caput, é de inteira responsabilidade da mesma, única beneficiária da contribuição, sendo a EMPRESA mera repassadora das importâncias descontadas, devendo as divergências, esclarecimentos, dúvidas e ações de ordem econômica, administrativa ou judicial serem tratadas direta e exclusivamente com o Sindicato Profissional (SINDIMARS), estando a empresa signatária isenta de qualquer responsabilidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO QUADRO DE AVISO

A Empresa acordante permitirá a fixação de quadro de aviso do Sindicato para comunicação de interesse da categoria profissional ou entrega de material de mesma natureza, **vedada** a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A Empresa Acordante enviará ao Sindicato cópia das guias de contribuição sindical, assistencial, custeio sindical mensal e da mensalidade associativa, com relação contendo nome, função e valor descontado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Normas do Trabalho e por toda a legislação que vier a sucedê-la e que regule a respectiva matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre os acordantes pela aplicação dos dispositivos deste Acordo e/ou decorrentes de casos omissos, quando não dirimidas por acordo entre as partes, serão obrigatoriamente resolvidos pela Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR VIOLAÇÃO



Em caso de comprovada violação dos dispositivos deste Acordo, e desde que a parte inadimplente seja previamente notificada por escrito pela parte prejudicada, fica estabelecida uma multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) da menor soldada-base da categoria representada pelo Sindicato Acordante, que vigorará apenas a partir da data de homologação deste Acordo Coletivo.

}

EDISON SILVEIRA NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

KARL GROHS NETO
SÓCIO
MEC - CONSULTORIA E SERVICOS MARITIMOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - TABELA SALARIAL PARA O PERÍODO DE 01.09.2025 À 31.01.2026:

Mediação do dia 14/08/2025	OBS: TABELA APROVADA PELOS		TRABALHADORES	EM 19/08/2025.
FUNÇÃO	MESTRE: MOC	MESTRE: MAC	MAM	MAC
SOLDADA/PISO	R\$ 2.037,71	R\$ 1.945,67	R\$ 1.945,67	R\$ 1.945,67
PRODUTIVIDADE 8%	R\$ 163,02	R\$ 155,65	R\$ 155,65	R\$ 155,65
INSALUBRIDADE 30% E 40%	R\$ 611,31	R\$ 583,70	R\$ 778,27	R\$ 583,70
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	R\$ 97,28	R\$ 97,28	R\$ 97,28	R\$ 97,28
GRATIFICAÇÃO DE COMANDO	R\$ 200,00	R\$ 200,00		
TOTAL FIXO	R\$ 3.109,32	R\$ 2.982,30	R\$ 2.976,87	R\$ 2.782,30
adicional noturno 50% (104)	R\$ 538,95	R\$ 516,93	R\$ 515,99	R\$ 482,27
adicional noturno 100% (16)	R\$ 110,55	R\$ 106,04	R\$ 105,84	R\$ 98,93
D.S.R	R\$ 578,28	R\$ 554,66	R\$ 553,65	R\$ 517,46
TOTAL BRUTO	R\$ 4.337,10	R\$ 4.159,93	R\$ 4.152,35	R\$ 3.880,96
HORA NORMAL	R\$ 24,10	R\$ 23,11	R\$ 23,07	R\$ 21,56
HORA 50%	R\$ 36,14	R\$ 34,67	R\$ 34,60	R\$ 32,34

HORA 100%	R\$ 48,19	R\$ 46,22	R\$ 46,14	R\$ 43,12
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Custeio sindical mensal	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00

DIVISOR PRATICADO = 180 EM VIRTUDE DA JORNADA DE TRABALHO 1X1 DENOMINADA SEMANA ESPANHOLA.

ANEXO II - ATA DE ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO:

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



